

REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS

Versão 1 · vigente a partir de 04/10/2026

Este Regulamento estabelece como funciona o Canal de Denúncias da LUCKPROTECTION LTDA, previsto no item 9 do Código de Ética e Conduta e no item 7 da Política Anticorrupção e Antivantagem Indevida, como parte do seu Programa de Integridade. Atende ao art. 7º, VIII, da Lei nº 12.846/2013 e ao art. 57, incisos X, XI e XII, do Decreto nº 11.129/2022, de forma proporcional ao porte da Empresa.

1. Quem pode usar o Canal

Qualquer pessoa: o sócio-administrador e, no futuro, qualquer empregado, estagiário ou prestador de serviço; fornecedores, transportadoras e representantes comerciais; clientes; agentes públicos; ou qualquer terceiro, ainda que sem vínculo formal com a Empresa.

2. O que pode ser comunicado

Fatos, suspeitas ou indícios de violação ao Código de Ética e Conduta, à Política Anticorrupção e Antivantagem Indevida ou à lei, em especial:

- corrupção, suborno ou oferta, promessa ou pagamento de vantagem indevida a agente público, inclusive “facilitações” de pequeno valor;
- fraude, conluio, combinação de preços ou qualquer prática que frustre o caráter competitivo de licitações e contratos;
- documentos, certidões, declarações ou certificações (CA do MTE, registro Anvisa, Inmetro e similares) falsos, adulterados ou sem validade, ou oferta de produto sem a certificação ou o registro exigidos;
- conflito de interesses ou vínculo não declarado com agente público, fornecedor ou concorrente;
- pagamentos, comissões ou favores sem contrato ou sem registro contábil (“caixa dois”);
- retaliação contra quem fez uma comunicação ou colaborou com uma apuração.

Reclamações comerciais, dúvidas sobre produtos e pedidos de orçamento não são objeto do Canal: devem ser enviados a contato@luckprotection.com.br e, se chegarem ao Canal, serão redirecionados.

3. Como comunicar

Por e-mail, para integridade@luckprotection.com.br, endereço divulgado no site da LuckProtection (seção Integridade) e nos comunicados da Empresa a fornecedores e parceiros. Se a comunicação envolver o sócio-administrador, ela pode ser enviada diretamente à assessoria externa de compliance, a Lótus Licitações, pelo e-mail compliance@licitacoeslotus.com.br.

A identificação é opcional. A comunicação anônima é recebida e tratada como qualquer outra, e a LuckProtection não adotará medida alguma para identificar quem optar por não se identificar. Para facilitar a apuração, recomenda-se informar o que aconteceu, quando e onde, quem está envolvido, como o fato



chegou ao conhecimento de quem comunica e quais documentos ou mensagens existem. A falta de algum desses dados não impede o recebimento. Pede-se que a comunicação seja feita de boa-fé, isto é, com fundamento razoável de que os fatos são verdadeiros, ainda que sem prova completa.

4. Quem recebe e acompanha

As comunicações são recebidas e acompanhadas pelo responsável pela integridade, que é o sócio-administrador, e, em paralelo, pela assessoria externa de compliance (Lótus Licitações), que tem acesso à caixa do Canal ou recebe cópia de todas as comunicações. O acesso ou a cópia à assessoria é automático e não depende de qualquer ação do responsável pela integridade. A assessoria atua como instância independente de verificação e assegura o registro e a guarda das informações.

5. Comunicações que envolvam o sócio-administrador

Se a comunicação envolver, direta ou indiretamente, o sócio-administrador, seus familiares ou pessoas a ele ligadas, será tratada exclusivamente pela assessoria externa. Nesse caso, o sócio-administrador não participa da triagem nem da apuração, não acessa o conteúdo da comunicação nem a identidade de quem a fez e não interfere na condução do caso. A assessoria registra a comunicação, preserva as evidências, faz a triagem e elabora relatório com conclusões e recomendações; a LuckProtection se compromete a prestar as informações solicitadas, a não obstruir a apuração e a adotar as medidas recomendadas que forem cabíveis. Havendo indício de ilícito, a assessoria recomendará a comunicação às autoridades competentes, como o órgão contratante, a Controladoria-Geral da União, o Ministério Público ou a autoridade policial.

Qualquer outra pessoa chamada a participar da apuração que tenha interesse pessoal no caso ou relação com os envolvidos deve declarar-se impedida e será substituída.

6. Como a comunicação é tratada

Cada comunicação recebe um número de protocolo e segue estas etapas:

- **Confirmação de recebimento** a quem se identificou, em até 3 dias úteis.
- **Triagem** em até 10 dias úteis: verificação de pertinência, verossimilhança e elementos mínimos, com classificação da gravidade em baixa, média ou alta. A comunicação inadmissível é arquivada com registro do motivo.
- **Apuração** em até 60 dias corridos da admissão, prorrogáveis por igual período, com justificativa: coleta de informações e documentos e pedido de esclarecimentos aos envolvidos, assegurada a eles a oportunidade de manifestação e preservado o sigilo de quem comunicou.
- **Conclusão** com relatório fundamentado e, se cabível, recomendação de medidas, e retorno a quem se identificou, sem divulgação de informações sigilosas.

Esses prazos são metas de gestão e podem ser ajustados conforme a complexidade do caso, com registro de justificativa.



7. Medidas após a apuração

Comprovada a irregularidade, a LuckProtection adotará, de forma proporcional à gravidade do fato e à natureza da relação com os envolvidos, medidas para a pronta interrupção da conduta e a tempestiva remediação dos danos, que podem incluir advertência e orientação, adequação de procedimentos e controles internos, suspensão ou rescisão da relação comercial com o terceiro envolvido, ressarcimento de danos e comunicação às autoridades competentes. Concluído cada caso, será avaliada a necessidade de aprimorar controles, políticas ou treinamentos e de atualizar a Matriz de Riscos de Integridade.

8. Sigilo, boa-fé e proibição de retaliação

A identidade de quem comunica e o conteúdo das comunicações são sigilosos. O acesso é restrito ao responsável pela integridade (salvo na hipótese do item 5) e à assessoria externa, limitado ao necessário para a apuração, e a identidade só será revelada por determinação legal ou judicial.

É vedada qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar um fato ou colaborar com uma apuração, como rescisão ou suspensão de contrato ou de relação comercial, redução de pedidos, exclusão de cadastro de fornecedor ou prestador, tratamento discriminatório, ameaça ou constrangimento. A retaliação é, por si só, conduta que pode ser comunicada ao Canal e apurada. A dúvida razoável ou o erro de boa-fé não configuram má-fé; já a comunicação sabidamente falsa ou feita para prejudicar terceiros poderá ensejar as medidas legais cabíveis. Este Regulamento não impede que qualquer pessoa comunique os fatos diretamente às autoridades públicas.

9. Registro, guarda e proteção de dados

As comunicações são registradas em controle próprio, com protocolo, data, categoria, gravidade, situação, prazos e conclusão, evitando-se o registro de dados pessoais desnecessários. A documentação de cada caso é guardada por, no mínimo, 5 (cinco) anos contados do encerramento, em razão do prazo prescricional do art. 25 da Lei nº 12.846/2013. O tratamento de dados pessoais observa a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Política de Privacidade da LuckProtection, com finalidade restrita à apuração e ao cumprimento deste Regulamento.

10. Monitoramento e divulgação

Ao menos uma vez por ano, a assessoria externa consolidará relatório estatístico, sem identificação de pessoas, com o número de comunicações, as categorias, o tempo médio de tratamento e as medidas adotadas, para uso no monitoramento do Programa de Integridade. Também ao menos uma vez por ano será feito teste de funcionamento do Canal, com envio de mensagem-teste e verificação do recebimento nas duas caixas de acompanhamento. Este Regulamento e o endereço do Canal serão divulgados no site da LuckProtection, nos comunicados a fornecedores e parceiros, inclusive nos pedidos de due diligence, e nas ações de treinamento e comunicação do Programa de Integridade.



11. Vigência e revisão

Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser revisado a cada 12 meses ou, antes disso, quando houver mudança relevante na legislação ou na estrutura da Empresa. Os casos omissos serão resolvidos com o apoio da assessoria externa, observados os princípios de sigilo, independência, boa-fé e não retaliação.

LUCKPROTECTION LTDA
CNPJ 53.273.957/0001-78
LUCAS PINHEIRO DE SOUZA
CPF 329.480.108-45

LUCKPROTECTION
LTDA:5327395700
0178

Assinado de forma digital
por LUCKPROTECTION
LTDA:53273957000178
Dados: 2026.10.05
11:47:46 -03'00'

